

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**

**PREÂMBULO:**

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exm<sup>a</sup> Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 2.094 de 16/11/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **17/11/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a CI nº 67/2021 – EMPETUR - Gerência de Gestão do Cais do Sertão – EMPETUR-GCS, e com a respectiva autorização do Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: <b>11/11/2021 às 14 horas e 20 minutos</b>	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: <b>11/11/2021 às 14 horas e 30 minutos</b>	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <b>11/11/2021 às 14 horas e 30 minutos</b>	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>PE-INTEGRADO</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <b>www.peintegrado.pe.gov.br</b>	
<b>Dados para contato</b>	
Pregoeiro (a): <b>Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni</b>	e-mail: <b>licitacao@empetur.pe.gov.br</b>
Fone: <b>(81) 3182-8188</b>	
Endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF.</b> <i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender demanda relativa às necessidades específicas ao funcionamento do Centro Cultural Cais do Sertão, vinculado a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A (EMPETUR).

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. MENSAL
1	523189-2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO BILHETEIRO,POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERCA A DOMINGO	POSTO/MÊS	4
2	523190-6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DELUZ, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERCA A DOMINGO	POSTO/MÊS	2
3	523191-4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO DIRETOR DEPRODUÇÃO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERCA A DOMINGO	POSTO/MÊS	1

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada é SIGILOSA, conforme previsto no art. 34º da Lei 13.303/2016.

**2.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 0603

UG: 560801

Programa de Trabalho: 23.695.0925.1520.0743 - Gestão e manutenção do Museu do Cais do Sertão Luiz Gonzaga

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101000000 - Recursos do Tesouro

**2.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

**3.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**3.3.** Ao encaminhar a sua proposta inicial no Sistema PE-Integrado, a licitante declara o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação e das exigências previstas neste Edital para a proposta.

**3.4.** A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**3.5.** A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

**3.6.** A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

**3.8.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

**3.8.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

**3.8.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**3.8.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.8.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.8.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.8.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.8.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**3.8.9.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.8.10.** Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.8.11.** Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

**3.8.12.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.9.** Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:

**3.9.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**3.9.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**3.9.3.** Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

**3.9.4.** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**3.9.5.** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

**3.9.6.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

**3.10.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.10.1.** No caso previsto no item 3.10, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

**3.10.2.** A licitante **optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.11.** A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**4.2.** As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

**4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede da EMPETUR.

**4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

**4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

**4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**4.3.** O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.

**4.4.** Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pela pregoeira. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

**4.5.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados cabendo à pregoeira informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO**

5

**5.1.** Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

**5.1.1.** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

**5.2.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link **“Cadastre-se no sistema”**.

**5.3.** Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

**5.3.1.** São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

**5.3.2.** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

**5.3.3.** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**5.4.** A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

**5.5.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

**5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.8.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

**5.9.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

## 6. DA PROPOSTA

**7.1.** A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I), bem como nas Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços (Anexo II), considerando as normas coletivas de trabalho aplicáveis ao licitante e vigentes à época da elaboração das referidas planilhas.

**7.3.** Nos casos em que a Convenção Coletiva de Trabalho seja revogada no curso da licitação ou quando houver reajuste no salário mínimo nacional que possa repercutir no caso em concreto, caberá ao Licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato, pleitear o reajuste decorrente da Convenção Coletiva mais recente, na forma prevista neste Edital.

**7.4.** Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS DE CADA ITEM** do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do ITEM;

**7.5.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

**7.6.** Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

**7.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.8.** As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

**7.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela EMEPTUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).

**8.2.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

**8.3.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

**8.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**10.1.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

**10.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

**10.3.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**10.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**10.5.** As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 10.6.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.8.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.9.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pelo respectivo licitante.
- 10.12.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.13.** No caso da desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).
- 10.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 10.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 10.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 10.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 10.19.** Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

**10.20.** O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da **regularidade fiscal e trabalhista** da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.

**10.21.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.22.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**10.23.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**10.24.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**10.25.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **11.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**11.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas nos subitens 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.11 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, [efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade) e [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**13.2.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

**13.3.** Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTA EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo **MÁXIMO de 02 (duas) horas úteis**, contada a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

**13.3.1.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

**13.3.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**13.3.3.** Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

**13.3.4.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

**13.3.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3** será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.** Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

**13.4.1.** Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 09h às 11 horas e de 14h às 16 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

**13.4.2.** A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

**13.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.**

**13.6.** Ficam suspensas as exigências contidas neste instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, para a contenção do COVID-19, os quais deverão ser supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizadas, nos termos da Portaria EMPETUR nº 77, de 30 de junho de 2020.

#### **14.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

**14.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

**14.2.1.** Planilha de composição de custos e formação de preços – devidamente preenchida na forma do Anexo II – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

**a.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá especificar remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.

**b.** Deverá conter indicação da convenção coletiva que serviu de referência para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços.

**c.** Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

**14.2.2.** Documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

**14.2.3.** Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

**14.2.4.** O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

**14.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMPETUR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**14.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14.7.** Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Empresa no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

**14.8.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.10 e 13.11 deste instrumento convocatório.

**14.9.** Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**14.9.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**14.9.2.** Será considerada inexequível a proposta de preços em que a margem de lucro, após o destaque dos tributos IRPJ e CSLL, nos termos do item 13.2.3, não demonstre a cobertura dos custos referentes à contratação.

**14.9.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**14.9.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**14.9.3.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**14.9.3.3.** Levantamento de informações junto ao ministério do trabalho e emprego, e junto ao ministério da previdência social;

**14.9.3.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**14.9.3.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**14.9.3.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**14.9.3.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**14.9.3.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**14.9.3.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**14.9.3.10.** Estudos setoriais;

**14.9.3.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

**14.9.3.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**14.9.3.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**14.10.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

**14.10.1.** Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação.

**14.10.2.** Em qualquer caso, o ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**14.10.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**14.11.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## 15.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**15.1.** Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

**15.2. Habilitação Jurídica:**

**15.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**15.2.3.** Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

**15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**15.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**15.3.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**15.4. Qualificação Técnica:**

**15.4.1.** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**15.4.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 04 (quatro) postos de trabalho para o item 01, 02 (dois) postos de trabalho para o item 02 e 01 (um) postos de trabalho para o item 03.

**15.4.1.2.** Apenas será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar os quantitativos mínimos exigidos.

**15.4.1.3.** Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

**15.4.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**15.4.1.5.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**15.4.1.6.** Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

**15.4.1.7.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**15.4.2.** Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

**15.4.3.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**15.4.4.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

#### **15.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**15.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

**15.5.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

**15.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**15.5.2.2.** Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**15.5.3.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

**15.5.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

**15.5.3.2.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**15.5.3.3.** As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inserido no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

**15.5.4.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

**15.5.5.** Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

**15.5.5.1.** Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

**15.5.6.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**15.5.7.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

**15.6.** Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais o licitante será habilitado.

**15.7.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**15.8.** Se os documentos indicados no item 14.7, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

**15.9.** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**15.10.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.10.1.** No caso de autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 09h às 11h00 horas e de 14h às 16h00.

**15.11.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**15.11.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**15.12.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

**15.13.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**15.14.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.14.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.15.** O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio [www.sad.pe.gov.br/seadm](http://www.sad.pe.gov.br/seadm), podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

**15.16.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.17.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.12;

**15.18.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.19.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**15.20.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**15.21.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

**15.22.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**15.23.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites [http://www.portaltransparencia.gov.br/efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://www.portaltransparencia.gov.br/efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade) e [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 3.8 e 3.9 deste Edital.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

**16.2.** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o quinta dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

**16.4.** A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**16.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**16.6.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro **em até 5 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

**16.7.** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações ([www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br)), o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro,

**através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

**17.1.1.** As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.1.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

**17.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**17.5.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.7.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **18.DO CONTRATO**

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

**18.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.3.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**18.4.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**18.5.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**18.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habilitação apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**18.7.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

**19.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 18.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

**19.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 18.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da prestação de serviço em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:
- I. 6 (seis) meses, no caso de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- 19.6.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 18.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- 19.7.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- 19.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 18.4, alínea h, desta cláusula;
- 19.9.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 19.10.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

- 19.11.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;
- 19.12.** Caso a faculdade prevista no subitem 18.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 19.13.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 19.14.** Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 19.15.** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 19.16.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.2.** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.3.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 20.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.5.** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.
- 20.6.** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 20.7.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 20.8.** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de

24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROM ou pen drive, nos termos da Lei que rege as licitações.

**20.9.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal;

**20.10.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**20.11.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

## **21. DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 08 de outubro de 2021.

**Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni**  
Pregoeira CPL EMPETUR

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender demanda relativa às necessidades específicas ao funcionamento do Centro Cultural Cais do Sertão, vinculado a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A (EMPETUR).

### Especificações do Objeto

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT MENSAL
1	523189-2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO BILHETEIRO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	4
2	523190-6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DE LUZ, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	2
3	523191-4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO DIRETOR DE PRODUÇÃO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	1

## 2. JUSTIFICATIVAS

A presente contratação faz-se necessária devido a essencialidade da prestação dos serviços descritos, tendo como objetivos: a correta e segura operação das salas e auditório no que tange a qualidade e conforto dos eventos realizados; a preservação do patrimônio público através da conservação e uso correto do equipamento Centro Cultural Cais do Sertão; e o atendimento da demanda para operação normal do Museu Cais do Sertão, sem deficiência ao atendimento ao público visitante. Devido à importância destes serviços, entende-se e justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de operador de luz, diretor de produção e bilheteiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

Tendo em vista ainda, que no cenário pré-pandemia da Covid-19, registrou-se crescente demanda de eventos no recém-inaugurado módulo 2 do Centro Cultural Cais do Sertão que conta com o auditório É do Povo com capacidade para 236 pessoas, além de 04 (quatro) salas multiuso, todos estes espaços com possibilidade de funcionamento simultâneo.

### 2.1. Justificativa do quantitativo:

O quantitativo de postos/mês solicitado neste Termo de Referência tem por objetivo atender a demanda de terceirizados do Museu Cais do Sertão. Os postos descritos são de bilheteiro, operador de luz e diretor de produção.

Os 04 (quatro) postos de bilheteiros são necessários para o atendimento das funções do museu. A bilheteria do museu conta com 03 (três) posições de trabalho, e existe mais 01 (uma) posição de trabalho no guarda-volumes. É indispensável a

existência destes 03 (três) postos de trabalho ao mesmo tempo, pois a demanda do museu é alta, além de muitas vezes a chegada de visitantes ocorrer através de excursões ou grupos, que representam uma alta demanda de atendimento rápido. Os 02 (dois) postos de operador de luz são necessários, pois a atividade destes profissionais depende da ação em duas frentes de forma simultânea, por exemplo, acionar uma iluminação e ao mesmo tempo verificar a efetividade e resposta do sistema.

Além disto, as dimensões do Museu Cais do Sertão exigem equipe suficiente para o pronto atendimento das demandas que surgirem, visando a menor interferência nas atividades de visitação.

O posto de diretor de produção é de extrema importância para o acompanhamento das atividades que ocorrem no museu, garantindo que as produções que ocorram no equipamento sempre estejam alinhadas com a proposta do Centro Cultural Cais do Sertão, e em atendimento as exigências do regulamento.

Cada posto contratado terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a convenção coletiva da categoria, com carga horária e dias da semana conforme tabela abaixo:

<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Terça-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Quarta-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Quinta-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Sexta-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Sábado</b>	10:00 às 16:00	06 horas
<b>Domingo</b>	10:00 às 16:00	06 horas
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>40 horas</b>

## 2.2. Da vedação à participação de consórcio

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartel para manipular os preços nas licitações.

## 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Modalidade Especial das Estatais – Disputa Aberta – Forma Eletrônica.

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

4.2. Critério de julgamento: menor preço por item;

4.3. Da Validade da Proposta: 120 Dias.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária (UO):** 0603

**UG:** 560801

**Programa de Trabalho:** 23.695.0925.1520.0743 - Gestão e manutenção do Museu do Cais do Sertão Luiz Gonzaga

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0101000000 - Recursos do Tesouro

## 6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

6.1.1. O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II, da Lei nº 12.525/2003.

6.1.2. O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei nº 12.525/2003.

6.1.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

6.1.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº13.303/2016.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados:

7.1.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora: MARIA ROSA DE BRITO MAIA, Matrícula: 85588. E-mail: mariarosa.maia@caisdosertao.pe.gov.br. Telefone: (81) 3182-8268.

7.1.2. Fica responsável pela fiscalização do contrato, a Servidora: EVELIN MARIA TOURRUCOO DE ERMIDA, Matrícula: 4383. E-mail: evelin.maria@empetur.pe.gov.br. Telefone: (81) 3182-8268.

7.2. Cabe ao Fiscal do Contrato:

7.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

7.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

7.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.2.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

7.2.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação de forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7.3. Cabe ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.3.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.3.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

7.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

7.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **8. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As atividades serão executadas no **CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO** - Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE, ou em locais de exposições itinerantes realizadas pelo Centro Cultural Cais do Sertão;

8.2. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

### **8.2.1. Bilheteiro:**

8.2.1.1. Atuar no recebimento de valores de vendas de ingressos;

8.2.1.2. Controlar numerários e valores;

8.2.1.3. Atender ao público em geral;

8.2.1.4. Processar a arrecadação de prestação de serviço nas bilheterias apostas nos Equipamentos Culturais;

8.2.1.5. Prestar informações tais como itinerários, horários, preços, locais, duração dos eventos, promoções e eventos, etc., assim como recepcionar o público em geral, realizar fechamento diário da bilheteria, elaborar borderô, preencher formulários e relatórios administrativos, quando requisitado;

8.2.1.6. Requisitos: O profissional deve possuir experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conhecimento em informática (internet, correio eletrônico, planilha eletrônica, editor de texto, editor de apresentação e sistemas operacionais) e rotinas administrativas.

8.2.1.7. Será concedido aos bilheteiros a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

### **8.2.2. Diretor de Produção:**

8.2.2.1. Promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, arte e outras manifestações do Estado de Pernambuco;

- 8.2.2.2. Desenvolver e programar ações culturais estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura; 8.2.2.3. Criar ações para estimular e promover junto as organizações de museu, acervo cultural;
- 8.2.2.4. Participar de reuniões junto a patronagem da entidade, sempre que se fizer necessário e promover;
- 8.2.2.5. Organizar as atividades em conformidade com calendário de datas comemorativas, e atuar na elaboração das pautas culturais do Museu;
- 8.2.2.6. Atuar na captação parceiros para a realização de eventos;
- 8.2.2.7. Atuar de modo a garantir infraestrutura e recursos humanos adequados para a realização das atividades culturais;
- 8.2.2.8. Planejar o cronograma de atividades, de acordo com o objetivo de cada uma, antecipando-se aos imprevistos e possíveis riscos;
- 8.2.2.9. Desenvolver atividades de modo a não desacatar os princípios das instituições envolvidas nas ações culturais, respeitando suas normas;
- 8.2.2.10. Acompanhar prazos, custos e pagamentos de prestadores de serviço;
- 8.2.2.11. Apresentar relatório de atividades com sistematização das informações;
- 8.2.2.12. Manter comunicação contínua com a gestora da instituição informando acerca do desenvolvimento das atividades, o planejamento, os resultados, os pontos fortes e os empecilhos;
- 8.2.2.13. Contribuir para que a assessoria de imprensa seja alimentada com informações atualizadas;
- 8.2.2.14. Responsabilizar-se pela as informações dos materiais gráficos (ficha técnica, programa, banner, etc) estejam corretas e alinhadas com a Diretoria de Marketing;
- 8.2.2.15. Requisitos: Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função, e atendimento ao público em geral, bem como conhecimento em informática (internet, correio eletrônico, planilha eletrônica, editor de texto, editor de apresentação e sistemas operacionais) e rotinas administrativas.
- 8.2.2.16. Para a realização dos trabalhos de Direção de Produção será necessário 01 (um) posto de serviços, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, diurno, observado o horário de funcionamento do equipamento turístico, sendo de terça a domingo, inclusive feriados.
- 8.2.2.17. Será concedido ao diretor de produção a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

### 8.2.3. Operador de Luz:

- 8.2.3.1. Montar, operar e desmontar os equipamentos e acessórios de iluminação cênica do Museu Cais do Sertão;
- 8.2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos de terceiros;
- 8.2.3.3. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção de equipamentos multimídia;
- 8.2.3.4. Suporte e acompanhamento da área de multimídia para eventos, acionamento e desligamento do sistema de automação diariamente, responsabilizar-se pela reposição e manutenção de lâmpadas/gelatinas/filtros, operação do console usado na execução e acionamento dos refletores do sistema DMX-512, afinação dos refletores;
- 8.2.3.5. Atuar no suporte à museologia, produção técnica de apresentações musicais e eventos;
- 8.2.3.6. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses em operação de mesa de iluminação computadorizada e equipamento de iluminação cênica;
- 8.2.3.7. Para a realização dos trabalhos de Operador de Luz serão necessários 02 (dois) postos de serviços, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de terça a domingo, inclusive feriados.
- 8.2.3.8. Será concedido aos operadores de luz a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 9.1.1. Responder pelas despesas decorrentes de uniformes e por todo e qualquer prejuízo ou dano causado terceiros ou a CONTRATANTE, por seu empregado, quando constatada negligência, imprudência e/ou imperícia;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento do profissional envolvido, através de crédito em conta, bem como, fornecer vale-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que se referir devendo a entrega ser efetuada nas dependências da contratante;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela atualização tecnológica do profissional do seu quadro, em atividade junto à CONTRATANTE;
- 9.1.4. Informar, por escrito, ao responsável pela fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE, as medidas necessárias para a solução do impasse;
- 9.1.5. Prever pessoal necessário para garantir a execução de serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, obedecidas às disposições da legalidade trabalhista vigente;
- 9.1.7. Efetuar a retirada do empregado, no final do contrato, independente de notificação pela CONTRATANTE;
- 9.1.8. Garantir a pontualidade e o cumprimento do horário dos empregados, com permanência nos locais e horários determinados pela contratante;
- 9.1.9. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.10. Efetuar a reposição de mão de obra dos funcionários, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após realização dos primeiros socorros prestados pela CONTRATANTE.
- 9.1.13. Fornecer/Manter uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem ônus para os empregados;
- 9.1.14. Equipamentos de Proteção Individual - EPI:
- 9.1.14.1. Operador de Luz:

Item	Vida útil (meses)	Quantidade por ano
Luva de fibra algodão (par)	04	03
Calçado tipo bota de borracha (colado) (par)	06	02

9.1.15. Uniformes:

9.1.15.1. A contratada deverá cuidar que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pelos Gestor e Fiscal do contrato, e conter as seguintes características básicas:

9.1.15.1.1. Operador de Luz e Bilheteiro:

Item	Vida útil (meses)	Quantidade por ano
Calça	06	02

Camisa Polo	06	02
-------------	----	----

9.1.16. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas, nos termos da lei nº 13.303/2016.

9.2. Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

9.2.1. Receber da CONTRATANTE as informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

9.2.2. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos;

9.2.3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

9.2.4. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

9.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

10.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.1.4. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado;

10.1.6. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;

10.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

10.1.8. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

10.1.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

10.1.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.1.11. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão.

10.1.12. Notificar por escrito à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;

10.2. Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

10.2.1. Repassar à CONTRATADA informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

## **11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Para fins de Habilitação neste processo, a licitante que ofertar os menores valores aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada;

11.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

11.3.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.4. Não poderão participar deste processo as empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas;

11.5. Da Qualificação Técnica:

11.5.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

11.5.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades como objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho para cada item;

11.5.1.2. Apenas será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar os quantitativos mínimos exigidos;

11.5.1.3. Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura desta licitação, admitindo-se o somatório de atestados, desde que estes contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

11.5.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01(um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

11.5.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

11.5.3. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos;

11.5.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

11.5.5. No atestado deverá constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição;

11.5.6. O(s) atestado(s) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica;

11.6. Da Qualificação Econômica: 11.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente participar do procedimento licitatório;

11.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

11.6.3. A certidão descrita no subitem 11.6.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 11.6.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

11.6.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJE), necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.6.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

11.6.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

11.6.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentada na formada lei;

11.6.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

11.6.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº12.525/03 c/c o artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;
- 12.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- 12.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;
- 12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;
- 12.5. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato;
- 12.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
  - A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - não manter a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 dali federal nº 13.303/2016;
- 13.3. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- 13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 13.2, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30(trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
  - A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
  - A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
  - As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
  - A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

13.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos ditem 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

13.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar contratar estabelecida no subitem 13.4, alínea h, desta cláusula;

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade -PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

13.12. Caso a faculdade prevista no subitem 13.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14. Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 14. DOS PRAZOS

14.1. O contrato oriundo deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16, observando-se os créditos orçamentários;

14.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato;

## **15. DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS**

15.1. O valor estimado para esta contratação será sigiloso, na forma do Art. 34, da Lei 13.303/2016.

## **16. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

16.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, na Avenida Professor Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho – Olinda – PE, CEP: 53.111-970, no setor de protocolo;

16.4. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vale-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 175, inciso VI, do Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos e alterações posteriores;

16.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

16.7. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil década mês anterior ao da respectiva utilização.

16.8. Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

16.9. A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

16.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **17. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

17.1. Para a formalização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de Pernambuco.

### **18. DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como o previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

19.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

19.3. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

19.4. Os serviços que atrapalhem as atividades normais da Contratante, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

19.5. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

MARIA ROSA DE BRITO MAIA  
Gerência Cais do Sertão

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE PROPOSTA**

ITEM 01 - BILHETEIRO							
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE FORNECIMENTO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
				(1)	(2)	(3) = (1) X (2)	(4) = (3) X 12
1	523189-2	BILHETEIRO	POSTO/MÊS		4		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							

ITEM 02 – OPERADOR DE LUZ							
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
				(1)	(2)	(3) = (1) X (2)	(4) = (3) X 12
2	523190-6	OPERADOR DE LUZ	POSTO/MÊS		2		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							

ITEM 03 – DIRETOR DE PRODUÇÃO							
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE FORNECIMENTO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
				(1)	(2)	(3) = (1) X (2)	(4) = (3) X 12
3	523190-6	DIRETOR DE PRODUÇÃO	POSTO/MÊS		2		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>							

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**  
**ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os documentos deste anexo estão disponibilizados no sistema PE INTEGRADO, bem como no Portal de Licitações do Estado ([www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br))

POSTO	cód. E-fisco	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL EM R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REF. EM R\$	VALOR ANUAL DO LOTE R\$(3)=(1)X(2)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**  
**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA ELETRÔNICA Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022.2021**, devidamente homologado pela autoridade superior, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender demanda relativa às necessidades específicas ao funcionamento do Centro Cultural Cais do Sertão, vinculado a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A (EMPETUR), nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022.2021, PROCESSO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR.**

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	FUNÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT. MENSAL
1	523189-2	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO BILHETEIRO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	4
2	523190-6	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO OPERADOR DELUZ, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	2
3	523191-4	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO DIRETOR DE PRODUÇÃO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, DE TERÇA A DOMINGO	POSTO/MÊS	1

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022.2021** e todos os seus anexos.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 0603

UG: 560801

Programa de Trabalho: 23.695.0925.1520.0743 - Gestão e manutenção do Museu do Cais do Sertão Luiz Gonzaga

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0101000000 - Recursos do Tesouro

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Os contratos oriundos dessa licitação terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e da demonstração do recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço: \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração

sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 175 do Regulamento de Compras da EMPETUR;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO NONO:** A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no

item 5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA:** De acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o inciso VI do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA NONA:** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço e deverá observar a seguinte composição:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

a) **Bilheteiro:**

1. Atuar no recebimento de valores de vendas de ingressos;
2. Controlar numerários e valores;
3. Atender ao público em geral;
4. Processar a arrecadação de prestação de serviço nas bilheterias apostas nos Equipamentos Culturais;
5. Prestar informações tais como itinerários, horários, preços, locais, duração dos eventos, promoções e eventos, etc., assim como recepcionar o público em geral, realizar fechamento diário da bilheteria, elaborar borderô, preencher formulários e relatórios administrativos, quando requisitado;
6. Requisitos: O profissional deve possuir experiência comprovada mínima de 06 (seis) meses na função. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conhecimento em informática (internet, correio eletrônico, planilha eletrônica, editor de texto, editor de apresentação e sistemas operacionais) e rotinas administrativas.
7. Será concedido aos bilheteiros a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

b) **Diretor de Produção:**

1. Promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, arte e outras manifestações do Estado de Pernambuco;
2. Desenvolver e programar ações culturais estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura; 8.2.2.3. Criar ações para estimular e promover junto as organizações de museu, acervo cultural;
3. Participar de reuniões junto a patronagem da entidade, sempre que se fizer necessário e promover;
4. Organizar as atividades em conformidade com calendário de datas comemorativas, e atuar na elaboração das pautas culturais do Museu;
5. Atuar na captação parceiros para a realização de eventos;
6. Atuar de modo a garantir infraestrutura e recursos humanos adequados para a realização das atividades culturais;
7. Planejar o cronograma de atividades, de acordo com o objetivo de cada uma, antecipando-se aos imprevistos e possíveis riscos;
8. Desenvolver atividades de modo a não desacatar os princípios das instituições envolvidas nas ações culturais, respeitando suas normas;
9. Acompanhar prazos, custos e pagamentos de prestadores de serviço;
10. Apresentar relatório de atividades com sistematização das informações;
11. Manter comunicação contínua com a gestora da instituição informando acerca do desenvolvimento das atividades, o planejamento, os resultados, os pontos fortes e os empecilhos;
12. Contribuir para que a assessoria de imprensa seja alimentada com informações atualizadas;
13. Responsabilizar-se pela as informações dos materiais gráficos (ficha técnica, programa, banner, etc) estejam corretas e alinhadas com a Diretoria de Marketing;

14. Requisitos: Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na função, e atendimento ao público em geral, bem como conhecimento em informática (internet, correio eletrônico, planilha eletrônica, editor de texto, editor de apresentação e sistemas operacionais) e rotinas administrativas.
15. Para a realização dos trabalhos de Direção de Produção será necessário 01 (um) posto de serviços, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, diurno, observado o horário de funcionamento do equipamento turístico, sendo de terça a domingo, inclusive feriados.
16. Será concedido ao diretor de produção a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

c) **Operador de Luz:**

1. Montar, operar e desmontar os equipamentos e acessórios de iluminação cênica do Museu Cais do Sertão;
2. Acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos de terceiros;
3. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção de equipamentos multimídia;
4. Suporte e acompanhamento da área de multimídia para eventos, acionamento e desligamento do sistema de automação diariamente, responsabilizar-se pela reposição e manutenção de lâmpadas/gelatinas/filtros, operação do console usado na execução e acionamento dos refletores do sistema DMX-512, afinação dos refletores;
5. Atuar no suporte à museologia, produção técnica de apresentações musicais e eventos;
6. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses em operação de mesa de iluminação computadorizada e equipamento de iluminação cênica;
7. Para a realização dos trabalhos de Operador de Luz serão necessários 02 (dois) postos de serviços, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de terça a domingo, inclusive feriados.
8. Será concedido aos operadores de luz a intrajornada de 1h (uma hora) para almoço/descanso;

#### **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As atividades serão executadas no **CENTRO CULTURAL CAIS DO SERTÃO** - Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE, ou em locais de exposições itinerantes realizadas pelo Centro Cultural Cais do Sertão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada posto contratado terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a convenção coletiva da categoria, com carga horária e dias da semana conforme tabela abaixo:

<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Terça-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Quarta-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Quinta-Feira</b>	10:00 às	07 horas

	17:00	
<b>Sexta-Feira</b>	10:00 às 17:00	07 horas
<b>Sábado</b>	10:00 às 16:00	06 horas
<b>Domingo</b>	10:00 às 16:00	06 horas
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>		<b>40 horas</b>

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

1. Responder pelas despesas decorrentes de uniformes e por todo e qualquer prejuízo ou dano causado terceiros ou a CONTRATANTE, por seu empregado, quando constatada negligência, imprudência e/ou imperícia;
2. Efetuar o pagamento do profissional envolvido, através de crédito em conta, bem como, fornecer vale-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que se referir devendo a entrega ser efetuada nas dependências da contratante;
3. Responsabilizar-se pela atualização tecnológica do profissional do seu quadro, em atividade junto à CONTRATANTE;
4. Informar, por escrito, ao responsável pela fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo à CONTRATANTE, as medidas necessárias para a solução do impasse;
5. Prever pessoal necessário para garantir a execução de serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, obedecidas às disposições da legalidade trabalhista vigente;
6. Efetuar a retirada do empregado, no final do contrato, independente de notificação pela CONTRATANTE;
7. Garantir a pontualidade e o cumprimento do horário dos empregados, com permanência nos locais e horários determinados pela contratante;
8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
9. Efetuar a reposição de mão de obra dos funcionários, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
10. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após realização dos primeiros socorros prestados pela CONTRATANTE.
12. Fornecer/Manter uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem ônus para os empregados;
13. Equipamentos de Proteção Individual - EPI:
14. Operador de Luz:

Item	Vida útil (meses)	Quantidade por ano
Luva de fibra algodão (par)	04	03
Calçado tipo bota de borracha (colado) (par)	06	02

15. Uniformes:
16. A contratada deverá cuidar que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pelos Gestor e Fiscal do contrato, e conter as seguintes características básicas:
17. Operador de Luz e Bilheteiro:

Item	Vida útil (meses)	Quantidade por ano
Calça	06	02
Camisa Polo	06	02

18. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas, nos termos da lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obrigações e responsabilidades ambientais específicas:

1. Receber da CONTRATANTE as informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
2. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos;
3. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
4. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução desserviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 2 Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 3 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 4 Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado;
- 6 Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8 Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 9 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 10 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 11 Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão.
- 12 Notificar por escrito à CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- 13 Obrigações e responsabilidades ambientais específicas;
- 14 Repassar à CONTRATADA informação detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados:

1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora: MARIA ROSA DE BRITO MAIA, Matrícula: 85588. E-mail: mariarosa.maia@caisdosertao.pe.gov.br. Telefone: (81) 3182-8268.
2. Fica responsável pela fiscalização do contrato, a Servidora: EVELIN MARIA TOURRUCOO DE ERMIDA, Matrícula: 4383. E-mail: evelin.maria@empetur.pe.gov.br. Telefone: (81) 3182-8268.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabe ao Fiscal do Contrato:

1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação de forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe ao Gestor do Contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº12.525/03 c/c o artigo 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

**PARAGRAFO QUARTO:** A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

**PARAGRAFO QUINTO:** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARAGRAFO QUARTO:** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARAGRAFO QUINTO:** a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

**PARAGRAFO SEXTO:** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARAGRAFO OITAVO:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

**PARAGRAFO NONO:** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

- I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;
- II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá

apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:.

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

- I. 6 (seis) meses, no caso de:
  - a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
  - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**PARÁGRAFO NONO:** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço:

#### DA SUCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente instrumento somente poderá ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

**Parágrafo 1:** A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

**Parágrafo 2:** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Parágrafo 3:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na **cláusula vigésima terceira** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo 4:** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados na **cláusula vigésima terceira deste contrato**.

**Parágrafo 5:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **cláusula vigésima terceira deste contrato**;

**Parágrafo 6:** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo 7:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo 8:** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo 9:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo 10** : É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo 11** : Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

- II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022.2021, PROCESSO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### DO REGISTRO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

À EMPETUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni

Ref. PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

**(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO**  
**COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei,**  
**para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:**

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073.2021.CPL.PE.0022.EMPETUR**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI, Pregoeira** e matrícula **3247171**, em 19/10/2021, às 15:28.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **c4062aae-768a-42cf-b7ca-5f5f107da892**